LEI N.º 1218 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre a extinção de débitos fiscais mediante a manutenção de bolsas de custeio."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o Imposto Sobre Serviços – ISS e o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31/12/2001, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que não conste débito referente ao exercício de 2002, devidos pelos estabelecimentos particulares de ensino de primeiro grau, mediante a manutenção de bolsas de custeio (bolsas de estudo), concedidas para alunos carentes excedentes da rede pública municipal, cujos valores serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito